

Dr. Paulo Celso Costa

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de
Ibiporã - Estado do Paraná

P R O T O C O L O

Certifico que recebi nesta data, às

9 : 45 horas:

(☒) a presente petição.

() o original desta petição. Dou fé.

V. Cível de Ibiporã-Pr., 02/09/99

A MASSA FALIDA DE BARBOSA & BACCARIN LTDA.,

por seu síndico abaixo assinado, nos autos 328/98, de Pedido de Falência, requerida por Infibra do Paraná - Cimento Amianto Ltda., já qualificado, vem, respeitosamente, perante a honrosa presença de Vossa Excelência, informar que procedeu a arrecadação dos bens da falida, conforme auto em anexo, requerendo seja oportunizada vista ao falido e ao M.P., para os devidos fins de direito.

Por oportuno, informa que está ciente da petição de fls. 155/156 e citado do procedimento postulado por Carlos Roberto da Silva, salientando que arrecadou o bem objeto da Adjudicação Compulsória interposta pelo mesmo por força do contido no artigo 63, inciso III da Lei de Quebras.

Requer, finalmente, seja oficiado à TELEPAR a fim de apurar-se quanto à existência de ações relativas aos telefones 258-1205, 258-1700 e 258-1667, para fins de, caso existente, sejam vendidas e componham o ativo financeiro da massa.

J. esta aos autos,
Nestes Termos, PEDE DEFERIMENTO.
Ibiporã, 30 de agosto de 1.999.

Paulo Celso Costa
OAB-PR 19.692
Síndico

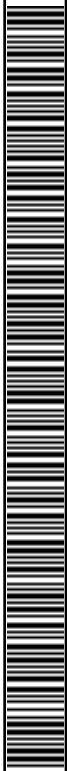
Dr. Paulo Celso Costa

1167
jfr

AUTO DE ARRECADAÇÃO

Aos 30 (trinta) dias do mês de agosto de um mil novecentos e noventa e nove, em cumprimento ao r. despacho de fls. 154, exarado nos autos 328/98, de Pedido de Falência, requerido por Infibra do Paraná - Cimento Amianto Ltda. contra Barbosa & Baccarin Ltda., em analisando os documentos de fls. 146/151, procedi a arrecadação dos bens da empresa BARBOSA & BACCARIN LTDA., a seguir discriminados:

- 1) Área de terras com 469,04 metros quadrados, constituída pelo Lote nº 11, da subdivisão da unificação das datas 11 e 12, da Quadra nº 01 da Planta Geral do Município e Comarca de Ibiporã, matriculado sob nº 10.093, Livro nº 2-A2, do Registro Geral de Imóveis local, com as seguintes divisas e confrontações: "Lote de forma retangular medindo 10,66 metros para o alinhamento predial do prolongamento da Rua Curitiba; de um lado medindo 44,00 metros confrontando com o lote nº 11-A-12-A; do outro lado medindo 44,00 metros confrontando com o lote nº 10; e aos fundos medindo 10,66 metros confrontando com parte do lote nº 08, fechando assim o perímetro com 469,04 metros quadrados, não constando a averbação de benfeitorias ou edificações".
- 2) Datas de terras nº 8 e 9, da quadra nº 02, da Planta Geral do Município de Ibiporã, com área total e conjunta de 1.186,70 metros quadrados, matriculadas no CRI local sob nº 943, Livro nº 2-D, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente no alinhamento predial da Praça Eugênio Sperandio numa extensão de 33,76 metros; de um lado com a Avenida Sertanópolis, com 33,63 metros; nos fundos com a data nº 07, numa extensão de 33,60 metros; e de outro lado, com a data nº 10, numa extensão de 37,00 metros, sendo todas da mesma quadra, contendo uma edificação em alvenaria, tipo depósito, com 157,50 metros quadrados, e uma dependência em alvenaria, com 48,00 metros quadrados".
- 3) Uma área de terras com 560,00 metros quadrados, constituída pela data de terras nº 10, da quadra nº 01, da Planta Geral do Município e Comarca de Ibiporã, matriculado no CRI local sob nº 2.492, Livro nº 2-L,



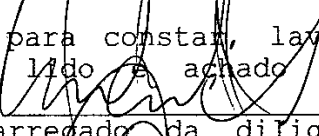
[Handwritten signature]

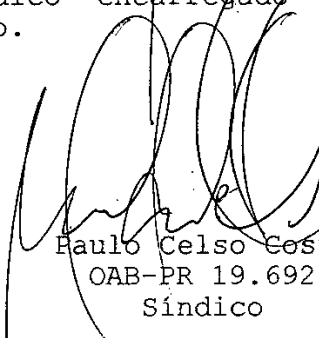
Dr. Paulo Celso Costa

168
Jh

com as seguintes divisas e confrontações: "medindo 32,70 metros de frente no alinhamento predial da Rua Curitiba e 5,80 metros no alinhamento predial da Praça da Estação, confrontando de um lado com a data n° 11, medindo 44,00 metros; de outro lado com a data n° 09, medindo 30,01 metros, não constando averbação de benfeitorias ou edificações".

- 4) Direito de uso das linhas telefônicas n° 258-1205 (contrato n° 1114-00497-6), n° 258-1700 (contrato n° 1114-01251-0) e n° 258-1667 (contrato n° 1114-00517-4), todos da TELEPAR - Telecomunicações do Paraná S/A.

Do que, para constar, lavro o presente Auto de Arrecadação, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu,  Paulo Celso Costa, síndico encarregado da diligência, que o digitei e subscrevo.


Paulo Celso Costa
OAB-PR 19.692
Síndico

